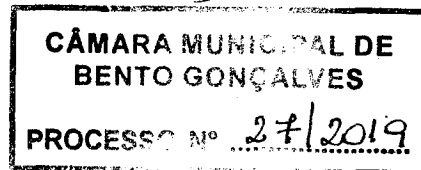


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13.1.2019
AS 15:40 Horas
Pela: J



Of. nº 19/2019 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 25, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2001 QUE “CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES”.

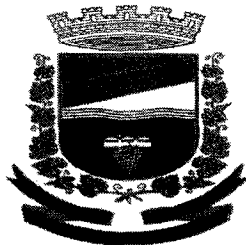
A solicitação para alteração na Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino se justifica pela necessidade de adequações às legislações educacionais que foram sendo modificadas e implantadas ao longo da vigência dessa Lei Municipal.

Citamos, no campo da legislação municipal, a Lei 5.948, de 02 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação. Na Meta 19 da referida Lei, que trata da Gestão Democrática na Educação, se dispõe de várias entidades que em sua totalidade formam o conjunto democrático da educação no Município.

O Plano Estadual de Educação, e aqui vale lembrar que os Planos Decenais de Educação que estão em vigor abrangem o território de sua competência, evidencia a necessidade de fortalecer os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

Nessa corrente, para o Conselho Municipal de Educação foi inserido nessa perspectiva, dentro das características do Município na estratégia 19.15 que explicita a necessidade “Garantir a paridade de representações dos diferentes segmentos da sociedade civil, comunidade educacional e poder público no CME e colegiados escolares.” que até então era inexistente.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Ao mesmo tempo em que o Plano Municipal de Educação solicita adequações, o Colegiado, por sentir necessidade de acompanhar as novas mudanças educacionais e suas demandas, realizou estudo da legislação que lhe diz respeito iniciando por seu Regimento Interno.

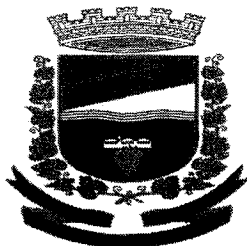
Ao fazer as mudanças regimentais que achou pertinente e levando em conta a necessidade de paridade entre os segmentos que o compõe em decorrência do Plano Municipal de Educação necessariamente se tornou imperiosa as alterações na legislação para que o Regimento delas não diferisse.

Assim, o Conselho Municipal de Educação, através da justificativa acima, vem solicitar a Casa Legislativa que oportunize realizar as adequações da Lei Municipal nº 3.159/2001.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.159/2001 QUE "CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENTO GONÇALVES".

Art. 1º Fica alterado o inciso II, IV e parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

II - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

(...)

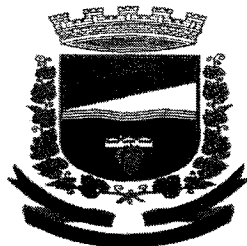
IV - o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e mobilizador acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação e normas específicas.

Parágrafo único. A educação escolar do Município abrange a Educação Básica nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Fica alterado o caput e parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e filantrópicas, que oferecem a educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, respeitada a idade de corte de 31 de março, devem ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, mediante o cumprimento das normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Somente após a emissão dos alvarás expedidos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e pela Vigilância Sanitária será emitido parecer de credenciamento e autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, é oferecido em escolas mantidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Educação Especial é oferecida aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em escolas da Rede Pública Municipal, e pelas escolas de educação infantil da iniciativa privada, autoriza em conformidade com os dispositivos que constam na Lei de Diretrizes e Bases e nas normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica alterado o caput, §1º e §2º do art. 14 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação é constituído por 14 (quatorze) membros, a maioria exercendo atividades docentes ou com conhecimento e experiência na área da Educação.

§ 1º O período de representatividade de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem duração de 06 (seis) anos e, a cada 02 (dois) anos cessará o mandato de parte de seus representantes conforme disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º Cessado o mandato de um Conselheiro, poderá este retornar representando a mesma entidade ou outra representada no Conselho Municipal de Educação.

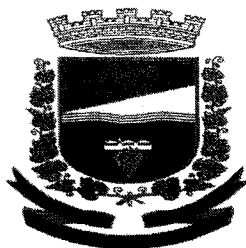
Art. 6º Ficam alterados dispositivos do art. 15 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

I – definir as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em diferentes modalidades, de acordo com legislação vigente;

II – credenciar o estabelecimento de ensino e autorizar o funcionamento de curso das instituições escolares e modalidades do Sistema Municipal de Ensino;

III - (...)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

IV – (...)

a) a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

b) (...)

3 – outras modalidades de ensino.

Art. 7º Fica alterado o inciso V do art. 16, e acresce os incisos VI e VII no art. 16 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

(...)

V- elaborar o Plano Plurianual de Educação do Município em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

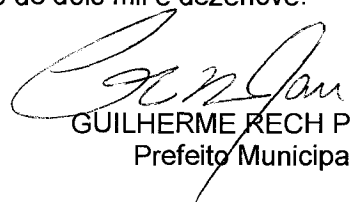
VI- executar, naquilo que lhe compete, o que consta no Plano Municipal de Educação.

VII- exarar normas no âmbito administrativo para a Rede Municipal de Ensino e para o Sistema quando de sua competência.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 13 e 22 da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001, e a Lei Municipal nº 4.273, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal